



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nº Inscrição LAS0000000/2021	Data de Emissão 16/11/2021	Data de Validade 15/11/2026
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CPF/CNPJ 42409368000158
Endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3131, compl. A, SALA 105, Bairro ALDEOTA, Cep 60150165. Fortaleza - CE		
Dados do empreendimento		
Inscrição IPTU 160687	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JULIO CESAR, Nº 177, compl. F, Bairro BENFICA, Cep 60020080. Fortaleza - CE	
Área do Terreno (m²) 3390.57	Área Construída (m²) 8901.2	Nº de subsolos 0
Atividade 000000010 - RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR (UNIDADES COMPACTAS)		
Crítérios Ambientais		
Fonte de Abastecimento de Água: rede pública		
Sistema de Esgotamento Sanitário: Interligado à Rede Coletora da CAGECE		
Responsável Legal		
CPF 62219197387	Nome do Responsável JOAO ADRIANO PONCIANO NOBRE	
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)		
Tipo RESPONSÁVEL TÉCNICO	Profissional JEAN TOGLEATE TRINDADE	CPF 208.296.203-20
EAS/RAS - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO/RELATÓRIO AMBIENTAL * (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR)		
Observações		
01. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO JOSÉ PIMENTEL GOMES JÚNIOR CPF:609.925.953-80; 02. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021379092, consulte esta declaratoria, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 03. Nº Parecer Técnico:001180/2021		
Documentos vinculados:		
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos para Construção Civil - PGRCC: PGR2021035134 2- ART da Planta de Situação com Quadro de Áreas 3- ART do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) 4- Estudo Ambiental Simplificado (EAS) 5- Mapa Georeferenciado do Terreno 6- Planta de Situação com Quadro de Áreas 7- Publicação da licença 8- Declaração de Viabilidade de água e esgoto emitida pela CAGECE		
CONDICIONANTES		
O INÍCIO DAS OBRAS É CONDICIONADO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		



- 1 - Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
- 2 - Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017, de acordo com planos e projetos aprovados;
- 3 - Adotar medidas mitigadoras apresentadas no Estudo Ambiental Simplificado – EAS na construção do empreendimento;**
- 4 - No caso de construção de habitação por interesse social com Estação de Tratamento de Efluentes, o requerente deverá construir a ETE conforme projeto aprovado;
- 5 - No caso de construção de habitação por interesse social com Estação de Tratamento de Efluentes, requerer na SEUMA pedido de Licença de Operação (LO) para a ETE do Empreendimento antes do Habite-se;
- 6 - Nos casos em que a fonte de abastecimento de água seja através de Poço Artesiano, o empreendedor deve possuir Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico, emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos/Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - SRH/COGERH;
- 7 - No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pela Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT ou pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- 8 - No caso da empresa ser passível de aprovação do plano de gerenciamento, deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
- 9 - Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);**
- 10 - Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental - ZPA ou Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
- 11 - Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio e Manejo de Fauna, se necessário, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
- 12 - O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 13 - Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;**
- 14 - A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 15 - O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
- 16 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
- 17 - Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário disponibilizar à SEUMA;
- 18 - Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- 19 - A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 20 - Fica condicionado que no Habite-se seja comprovado o plantio de 59 mudas de árvores das quais deverão estar plantadas no empreendimento e/ou passeios externos pelo menos 20% deste total. O restante deverá ser doado em dobro ao Horto Municipal;**
- 21 - Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.**



LEI FEDERAL N° 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL N° 6514/2008.

Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa;

Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

